

PROJETO BÁSICO **CONSTRUÇÃO POLICLÍNICA DE TRÊS CORAÇÕES**

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada de Engenharia para execução da obra de Construção, com fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização do serviço de construção de Policlínica, localizado no seguinte endereço Rua Estrada Velha de Santa Rita, s/n. CEP: 26033-230, no Bairro de Três Corações.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação de empresa para a Construção da Policlínica é de suma importância para manter o planejamento de implantação de unidades de saúde proposto Pela Secretaria Municipal de Saúde, visando suprir os vazios sanitários existentes no Município.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. O presente Projeto Básico define o Objeto como obra de construção e contratação de projetos executivos, na modalidade de Concorrência Pública, conforme artigo 6, XXXVIII, alínea "a"; na forma eletrônica, conforme Art 17, § 2º;
- 3.2. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário, conforme Art. 46, I, da Lei Federal 14.133/2021, considerando-se o valor unitário, definido na planilha orçamentária.
- 3.3. Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
- 3.1 Modo de disputa: Aberto.

4 DA VISITA E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Durante a fase procedimental licitatória a empresa poderá apresentar Termo de vistoria técnica visado pelo responsável da SEMUS, conforme modelo disponibilizado como ANEXO do edital, comprovando que, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, a empresa interessada vistoriou o local onde serão realizados os serviços, obtém todos os documentos necessários (Edital e seus anexos), e que conhece os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos objetos.
- 4.2 A empresa participante, a seu critério, deverá comparecer até o dia anterior que anteceder a data de entrega das propostas por representante indicado pela licitante, devidamente munido de documentos originais e cópias autenticadas. O local será na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sito a Rua Antônio Wilman, nº 230, bairro Moquetá – Nova Iguaçu/RJ. O horário para comparecer na SECRETARIA, será agendado das 09:00 às 17:00 horas, através do Tel. (21) 3773-3035 ou (21) 3773-3037, ramal (40), setor de Contratos e Convênios ou e-mail – projetos.semusni@gmail.com.
- 4.3 O representante, credenciado pela licitante para efetuar a vistoria, deverá apresentar-se à SEMUS, no setor de Contratos e Convênios, munido da declaração de responsável técnico, ou autorização do responsável técnico, bem como de documento que comprove

poderes de representação (contrato social ou procuração).

- 4.4 Caso a licitante não realize a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.
- 4.5 Justifica-se tecnicamente a previsão da visita ao local de execução dos serviços pela necessidade de que as empresas licitantes conheçam, de forma direta e concreta, as condições físicas, operacionais e ambientais do local da futura obra. Muitos fatores essenciais à correta elaboração das propostas — tais como acessibilidade, condições topográficas, proximidade de rede de infraestrutura, existência de obstáculos naturais ou construídos, entre outros — não podem ser plenamente aferidos apenas com base na documentação constante do edital.

A visita técnica garante à licitante melhores condições de avaliar riscos e propor soluções mais adequadas e viáveis, contribuindo para o cumprimento dos princípios do planejamento, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme arts. 11, I e II, e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a exigência visa resguardar a Administração Pública de pleitos futuros por reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações de prazo ou paralisações decorrentes de alegações de desconhecimento das condições do local.

Portanto, a previsão da visita técnica neste certame configura-se como uma boa prática de gestão pública, promovendo segurança jurídica, previsibilidade contratual e economicidade, pilares centrais da Lei nº 14.133/2021 e do controle externo exercido pelo TCU.

- 4.6 As visitas técnicas serão realizadas de forma individualizada, em datas e horários distintos para cada empresa interessada, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Contratos e Convênios da SEMUS, conforme os contatos informados no item 4.2 deste edital. Essa medida visa assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, evitando o compartilhamento de informações privilegiadas e possíveis influências recíprocas entre concorrentes durante a vistoria, conforme princípios da legalidade, da impessoalidade e da isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021.

5 DA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS E VALORES DE DISPÊNDIO

- 5.1 Os quantitativos e tipos dos serviços a serem prestados tiveram como base o Catálogo de referência EMOP (Jan de 2026), SCO/FGV (Jan de 2026) e SINAPI (Jan de 2026) tendo em consideração os menores preços executados em cada catálogo para a execução do mesmo serviço.
- 5.2 No caso de serviços não constantes em nenhum dos catálogos listados anteriormente, em último caso, será utilizado o preço de mercado baseado em pesquisa (cotação Janeiro de 2026).
- 5.3 Os preços apresentados pela CONTRATADA deverão cobrir todos os custos dos

serviços, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada, leis e encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos, transportes, veículo, celular, hospedagens, passagens, fretes, remoção de móveis, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços e seu reposicionamento no local, limpeza do ambiente, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos serviços solicitados.

- 5.4 O Custo Estimado para a execução dos serviços constantes deste Projeto Básico é de: **R\$ 19.035.501,18** (Dezenove milhões, trinta e cinco mil, quinhentos e um reais e dezoito centavos).

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
04.31.01.10.302.5068.2103	4.4.90.51	1500 e 1631

7 DAS GARANTIAS:

7.1. GARANTIA DA PROPOSTA:

Não será necessária a prestação de garantia de proposta, uma vez que a mesma justifica-se para as obras de montante financeiro vultuoso, o que não se vislumbra no presente caso.

7.2 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

A CONTRATADA terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, devendo apresentar garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no § 3º, do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

A exigência de garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, encontra fundamento na necessidade de resguardar a Administração Pública quanto ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente diante da natureza e da relevância do objeto, consistente na execução de obra de engenharia.

Considerando que a contratação envolve a realização de serviços complexos, com impacto direto na prestação de serviços públicos de saúde, a previsão de garantia contratual mostra-se medida adequada e proporcional para mitigar riscos relacionados ao inadimplemento contratual, à inexecução parcial ou total do objeto, bem como a eventuais prejuízos decorrentes de falhas na execução.

O percentual fixado em 5% (cinco por cento) observa o parâmetro usualmente adotado pela Administração Pública e revela-se suficiente para assegurar a proteção do interesse público, sem impor ônus excessivo à competitividade do certame, mantendo o equilíbrio entre a segurança da contratação e a ampliação da participação de interessados.

Ademais, a possibilidade de prestação da garantia em quaisquer das modalidades previstas no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 confere flexibilidade aos licitantes, permitindo a escolha da forma que melhor se adeque à sua capacidade econômico-financeira, sem comprometer a efetividade da garantia exigida.

Por fim, a fixação de prazo para apresentação da garantia previamente à assinatura do contrato visa assegurar que a Administração somente celebre o ajuste após a efetiva constituição do instrumento de salvaguarda, reforçando a segurança jurídica da contratação e a adequada gestão dos riscos envolvidos.

8 DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedade empresária, onde a empresa deverá comprovar que possui objeto social compatível com o licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- c) Documentos, devidamente registrados no Registro Público das Empresas Mercantis, que indiquem os atuais administradores e/ou diretores das sociedades empresárias;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Sociedade Limitada Unipessoal – SLU;
- f) Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual.

8.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Contribuições Sociais e Dívida Ativa da União (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comprovando a inexistência tanto de

débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), ou outra equivalente;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Negativa do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (ou positiva com efeito de negativa) expedida pelo Fisco Estadual e Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante através da apresentação de Certidão Negativa de Regularidade de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), (ou positiva com efeito de negativa) expedida pelo Fisco Municipal e Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

f) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

g) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3 Qualificação Econômico-Financeira.

8.4 Comprovação da qualificação técnico operacional da empresa licitante ou capacitação técnica dos profissionais, mediante apresentação de certidão e/ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (devidamente registrados no CREA ou CAU), acompanhados das certidões de acervo técnico expedido pelo CREA ou CAU. Tais certidões deverão comprovar a qualificação técnica da empresa na realização de atividades compatíveis com as características, quantidades e prazo estabelecido pelo o objeto licitado.

8.5 As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, a serem analisadas no certame, considerando que não poderão exceder a 50% do quantitativo dos itens previstos são:

8.5.1 – Alvenaria de blocos de concreto: 1800m²

8.5.2 – Duto para condicionamento de ar: 2780kg

8.5.3 – Execução de passeio ou piso de concreto com concreto moldado in loco: 1900m²

8.5.4 – Paredes com sistemas de chapas em gesso: 800m²

8.5.5 – Laje pré-moldada Beta 16: 850m²

8.5.6 – Cobertura metálica: 1250m²

8.6 Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; declaração de que, NA DATA

DA CONTRATAÇÃO, haverá em seu quadro de pessoal, profissional(is) de nível superior nas áreas de engenharia civil e/ou arquitetura, detentor(es) de certidão(ões) e/ou atestado(s) de prestação de serviço devidamente registrado pelo CREA e/ou CAU por execução de serviços de características semelhantes às do objeto do Contrato.

- 8.7 A comprovação de capacidade técnica operacional, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, além das certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados, demonstrando já haver executado atividades compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto do certame de onde constem como serviços de maior relevância técnica as seguintes parcelas, nos termos do Art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá comprovar ter executado o mínimo de 50% da quantidade de cada item de relevância abaixo, em observação ao orçamento da obra em questão:

- 8.7.1 – Alvenaria de blocos de concreto: 1800m²
- 8.7.2 – Duto para condicionamento de ar: 2780kg
- 8.7.3 – Execução de passeio ou piso de concreto com concreto moldado in loco: 1900m²
- 8.7.4 – Paredes com sistemas de chapas em gesso: 800m²
- 8.7.5 – Laje pré-moldada Beta 16: 850m²
- 8.7.6 – Cobertura metálica: 1250m²

A seleção dos itens mais relevantes se justifica pela exigência de atestados, que será limitada às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação. Esses itens são considerados aqueles cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, conforme descrito no art. 67, parágrafo 1º.

Em concordância com as orientações do Tribunal de Contas da União, o quantitativo mínimo de serviços a serem exigidos para qualificação técnico-operacional deverá ser no máximo 50% dos itens a serem executados no empreendimento licitado, indicado como parcelas de maior relevância. Tais requisitos devem estar demonstrados no processo administrativo da licitação, ou no próprio Edital (Súmula TCU 263/2011).

Para a execução dos diversos serviços a serem realizados pela Contratada, a mesma deverá ter em seu quadro de funcionários profissionais habilitados para essa especialidade.

- Engenheiro Civil e/ou Arquiteto.

Cumprir os requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados como:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais e instalações;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

9 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1 O critério de julgamento a ser utilizado é o de menor preço global.
- 9.2 O critério de julgamento pelo menor preço, conforme estabelecido no Decreto 14.133/2021, Capítulo III, Art. 6, Inciso XXXVIII, alínea a, é adotado para assegurar a economicidade e a eficiência na contratação. Este critério é apropriado quando os serviços a serem prestados estão claramente definidos e especificados no edital, que permitindo que a competição entre os licitantes se baseie exclusivamente no preço ofertado. A escolha pelo menor preço visa garantir que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa economicamente, sem comprometer a qualidade dos serviços, desde que atendidas todas as especificações técnicas e requisitos mínimos estabelecidos no edital.
- 9.3 A licitante deverá apresentar devidamente preenchidas as Planilhas de Composição de Preços Unitários e Totais e de Composição do BDI, conforme Anexos C e E.
- 9.4 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.
- 9.5 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos e formação de preços não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços unitários.
- 9.6 Para composição da proposta deverão ser observados, o que couberem, entre outros aspectos, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: vale-transporte, vale-alimentação ou outros benefícios legais concedidos; outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional; materiais e utensílios; lucro praticado pela licitante; tributos e contribuições incidentes; despesas administrativas e operacionais.
- 9.7 O regime de execução eleito é o da empreitada por preço unitário.
- 9.8 A opção pela empreitada por preço unitário está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, Capítulo III, Art. 46, Inciso I. Esta característica é adequada quando o projeto envolve quantidades que podem variar ao longo da execução do contrato, permitindo uma maior flexibilidade na medição e no pagamento dos serviços realizados. A empreitada por preço unitário é recomendada quando não é possível definir, com precisão, o quantitativo dos serviços a serem executados, garantindo assim que os pagamentos sejam proporcionais à execução real das obras, o que resulta em um controle mais eficiente dos recursos públicos. Por termos uma variação de quantidades, a empreitada por preço unitário é adequada e este regime, permitindo ajustes nas medições, garantindo que o pagamento seja realizado com base nas quantidades efetivamente executadas. A escolha do regime de empreitada por preço unitário, aliado ao critério de menor preço é

fundamentada na necessidade de flexibilidade, controle orçamentário, e especialização técnica. Esta abordagem proporciona uma execução eficiente, econômica e transparente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, beneficiando tanto a administração pública quanto os fornecedores envolvidos.

10 CONSÓRCIO E COOPÉRATIVA

10.1. Participação de consórcios

Admite-se a participação de empresas organizadas em consórcio na presente contratação, tendo em vista a complexidade e a dimensão do objeto, que podem demandar a conjugação de diferentes capacidades técnicas, operacionais e econômico-financeiras.

A formação de consórcios revela-se medida apta a ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas que, isoladamente, não deteriam todos os requisitos exigidos, mas que, de forma conjunta, reúnem condições suficientes para a adequada execução do objeto.

Além disso, a admissão de consórcios contribui para a mitigação de riscos relacionados à execução contratual, na medida em que permite a soma de expertises distintas, especialmente em empreendimentos que envolvem múltiplas disciplinas de engenharia, aumentando a probabilidade de cumprimento dos prazos, da qualidade e das especificações técnicas estabelecidas.

Ressalte-se que a participação em consórcio deverá observar as regras previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária das empresas consorciadas e à indicação de empresa líder, garantindo-se a adequada execução contratual e a segurança jurídica da contratação.

10.2. Vedação à participação de cooperativas

Não será admitida a participação de cooperativas na presente contratação, tendo em vista a natureza do objeto, consistente na execução de obra de engenharia, a qual demanda estrutura organizacional empresarial, gestão centralizada de atividades, assunção de riscos contratuais e responsabilidade técnica devidamente formalizada.

A execução de obras públicas pressupõe a existência de vínculo de subordinação entre a empresa contratada e os profissionais alocados na execução dos serviços, bem como a necessidade de coordenação direta das equipes, aspectos que se mostram incompatíveis com o modelo jurídico das cooperativas, caracterizado pela autonomia dos cooperados e pela ausência de subordinação típica.

Ademais, a contratação de cooperativas para execução de obras pode ensejar riscos de precarização das relações de trabalho e de eventual responsabilização subsidiária da Administração, o que contraria os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da proteção ao trabalhador.

Dessa forma, a vedação ora estabelecida encontra-se devidamente justificada na natureza do objeto e nas características da execução contratual, visando resguardar o interesse público e assegurar a adequada prestação dos serviços.

11 MAPA DE RISCO: (Lei 14.133/2021, Cap. II, Seção art. 18, inciso X)

O Mapa de Riscos permite visualizar os desvios e contratempos que possam causar danos e comprometer, tanto o sucesso da Contratação, quanto uma boa execução contratual, devendo conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da Contratação.

“Conforme o Artigo 6º, da Lei 14.133/2021, no seu Inciso XXVII, a matriz de riscos (ou Mapa de Riscos) será a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre as partes, sendo caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à Contratação.”

Para cada risco identificado, definem-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, assim como, em se procedendo o gerenciamento, poder-se-á elencar as possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos); a identificação de responsáveis pelas ações; bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Devem ser utilizados parâmetros escalares para representar os níveis de probabilidade e impacto que, após o produto entre os dois, resultarão em níveis de risco, que direcionarão as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento da Contratação.

Quanto a definição e as propriedades das grandezas representativas do Nível de Risco:

Probabilidade é a chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.19).

Impacto é o resultado de um evento que afeta os objetivos (ISO/IEC 31000:2009, item 2.18).

Para fins de identificação, análise e determinação dos Níveis de Risco, seguem as seguintes escalas, com relação ao sucesso da Contratação:

ESCALAS DE PROBABILIDADES E IMPACTOS		
CLASSIFICAÇÃO	PROBABILIDADE - P	IMPACTO - I
BAIXO	1	1
MÉDIO	2	2
ALTO	3	3

Nível de Risco é a magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades (ISO/IEC 31000:2009, item 2.23 e IN SGD/ME nº 1, de 2019, art. 2º, inciso XIII).

O Nível de Riscos – NR, será configurado pelo produto da probabilidade pelo impacto de cada risco ($NR = Probabilidade (P) \times Impacto (I)$), cujos resultados serão enquadrados em uma Matriz de Riscos, onde:

- Caso o risco enquadre-se entre os valores de 1 a 2, seu nível de risco é entendido como baixo;
- Se estiver entre os valores de 3 a 5, entende-se como médio;
- E se estiver entre os valores de 6 a 9, entende-se como nível de risco alto.

ESCALA DO NÍVEL DE RISCO - NR		
CLASSIFICAÇÃO	NR = P x I	NR - %
BAIXO	1 a 2	$11\% \leq NR \leq 22\%$
MÉDIO	3 a 5	$33\% \leq NR \leq 56\%$
ALTO	6 a 9	$67\% \leq NR \leq 100\%$

Para riscos de níveis 1 a 2, admitem-se: ou a aceitação, ou adoção das algumas medidas preventivas pontuais que mitiguem a condição desfavorável;

Para riscos de níveis 3 a 5, admitem-se medidas revisionais de ajustes, que deverão ser procedidas, para que sejam efetivas na eliminação e redução aos níveis de aceitação, quando identificados os danos que estejam causando os contratempos;

Para riscos de níveis 6 a 9, medidas revisionais de reformulação deverão ser procedidas, para que sejam efetivas na eliminação e redução aos níveis de aceitação, quando identificados os danos que estejam causando os contratempos.

ID	ELEMENTOS DE RISCO NA CONTRATAÇÃO	FASE	P	I	NR
----	-----------------------------------	------	---	---	----

ID1	Identificação da necessidade administrativa formalizada por meio de memorando (DFD) não emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade promotora da Contratação.	Do planejamento das contratações e do fluxo dos processos	1	3	3
ID2	O Objeto a ser licitado não consta do Plano Anual de Contratações.	Do planejamento das contratações e do fluxo dos processos	2	1	2
ID3	Descrição insuficiente da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público	Planejamento Estudo técnico preliminar	3	3	9
ID4	Estimativa do quantitativo a ser contratado à luz de parâmetros objetivos, tal como, histórico de consumo do órgão ou entidade, acompanhada dos documentos respectivos, mal formulada.	Planejamento Estudo técnico preliminar	1	2	2
ID5	Estimativa do valor da contratação com demonstrativo de custos unitários e respectiva memória de cálculo, mal formulada	Planejamento Estudo técnico preliminar	3	2	6
ID6	Requisitos da Contratação, insuficientes ou não especificadas.	Planejamento Estudo técnico preliminar	3	3	9
ID7	A análise pobre dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.	Planejamento Estudo técnico preliminar e projeto básico/termo de referência	2	3	6
ID8	Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico ou Termo de Referência deficientes ou inconsistentes.	Planejamento Estudo técnico preliminar e projeto básico/termo de referência	3	3	9
ID9	Edital Inconsistente ou mal formatado.	Elaboração dos Editais, seu Anexos e da Aprovação Jurídica	2	3	6

ID10	Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações.	Elaboração dos Editais e seu Anexos e da Aprovação Jurídica	2	3	6
ID11	Falta de Licitantes para o Objeto da Contratação (licitação deserta).	Fase de Propostas e Julgamento	1	3	3
ID12	Propostas inconsistentes com as exigências do Edital	Fase de Propostas e Julgamento	3	3	9

Nos elementos de risco na contratação, deveram ser adotadas as seguintes medidas de ajustes ou reformulação, somente nos principais níveis de risco (NR);

- ID1 – Criar uma determinação sem emissão da mesma, não poderá ser feita a abertura do processo;
- ID3 – A equipe de planejamento da contratação realizará os estudos técnicos preliminares que identificará todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que motivou a contratação, para somente depois decidir pelo parcelamento ou não para fins de contratação;
- ID5 - Elaboração de termo de consolidação de pesquisa de preços pela Seção de Fornecedores. Preenchimento de lista de verificação pela Seção de Gerenciamento de Licitações. Previsão no edital padrão de possibilidade de nova pesquisa de preços caso haja indícios de preços subestimados;
- ID6 – Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que o objeto seja precisamente definido, contemplando os requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade;
- ID7 – Utilização do mapa de risco geral das contratações. Equipe de planejamento da contratação elabora análise de risco da contratação e da gestão contratual para cada caso. Servidor sênior revisa artefatos do planejamento, incluindo análise de risco;
- ID8 – Realizar revisão crítica do estudo técnico preliminar. Consultar contratações similares para elaborar o Estudo Técnico Preliminar. Realizar a capacitação de servidores. Corrigir a especificação técnica. Revogar a licitação e republicar o edital. Treinamento e capacitação das equipes responsáveis pelo planejamento da contratação;
- ID9 – Revisão dos artefatos do planejamento, incluindo a consistência da declaração precisa do edital;
- ID10 – Capacitação do setor requisitante; Capacitação da equipe de compras, licitações e contratos;
- ID11 - Identificar potenciais empresas que participam de licitações públicas; divulgar o edital para empresas que prestam este tipo de serviço;

- ID12- Equipe de planejamento da contratação verifica os riscos da contratação: se cada tipo de solução em análise conta com base instalada significativa, se muitos fornecedores do mercado oferecem soluções desse tipo e se apresenta perspectiva de amadurecimento, descartando aquelas consideradas imaturas, com as devidas justificativas nos autos do processo de contratação.

ID	ELEMENTOS DE RISCO NA EXECUÇÃO DO OBJETO	FASE	P	I	NR
ID1	Empresa contratada não dispor de capacidade técnica de realização do Objeto, dentro das exigências requeridas	Fase de Propostas e Julgamento	1	3	3
ID2	Projetos Executivos insuficientes, mal elaborados e aprovados, devido a Ante-Projetos mal definidos e inconsistentes	Planejamento – Ante-Projetos	2	3	6
ID3	Empresa contratada não dispor de corpo técnico e quadro de colaboradores operacionais compatíveis com a exigência requerida	Execução do Objeto	2	3	6
ID4	Quadro econômico e financeiro do Contratado ser insuficiente para o cumprimento da execução integral do Objeto	Fase de Proposta de Julgamento	2	3	6
ID5	Atraso significativo no Cronograma contratado	Execução do Objeto	3	3	9
ID6	Qualidade de execução exigida não cumprida pelo Contratado	Execução do Objeto	2	2	4
ID7	Intempéries constantes causando retrabalhos e atrasos no desenvolvimento do Objeto	Execução do Objeto	3	3	9
ID8	Falta de remuneração pela Contratante	Execução do Objeto	1	2	2
ID9	Análise pobre dos riscos	Planejamento – ETP e Projeto Básico	2	2	4
ID10	Estimativa de valor inconsistente	Planejamento – Projeto Básico e Ante-Projetos	2	3	6
ID11	Fato(s) Superveniente(s) que configure atraso e aditivo de valor ao Contrato	Execução do Objeto	2	3	6
ID12	Embargo e distrato do Contratado	Execução do Objeto	1	3	3

12 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 12.1 O modo de disputa escolhido é o aberto, pois tem o objetivo de proporcionar a apresentação de proposta mais vantajosa para a Administração, e os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, como será definido no edital.

13 COMPOSIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

- 13.1 Os serviços pertinentes ao escopo deste Projeto Básico compreendem a execução dos serviços de construção da unidade básica de saúde, conforme Memorial Descritivo.

14 DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços pertinentes ao escopo deste projeto em conformidade com as especificações técnicas presente no Memorial Descritivo, planilha orçamentária e projeto arquitetônico, em anexo.
- 14.2 Não obstante, os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.
- 14.3 O acompanhamento e/ou a execução dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissional com qualificação técnica e possuidor de registro no CREA ou CAU.
- 14.4 Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem reaproveitáveis ou não,

deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pela fiscalização. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área.

- 14.5 Caso haja subcontratação de pessoal a mesma não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
- 14.6 A CONTRATADA se obriga a subcontratar somente empresas que mantenham sua regularidade jurídico/fiscal e trabalhista nos termos estabelecidos neste Projeto Básico, respondendo, solidariamente, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.
- 14.7 A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 14.8 A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços. É vedado o emprego de materiais recondicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo às especificações do fabricante e, principalmente, as especificações contidas neste Projeto Básico, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.
- 14.9 Em todos os serviços, deverão ser observadas as recomendações dos fabricantes dos materiais utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar.
- 14.10 Dessa forma, não serão aceitos pela FISCALIZAÇÃO, os serviços executados com materiais diferentes dos anteriormente aprovados ou que estejam em desacordo com as Especificações Técnicas da obra. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, submeter com antecedência à apreciação da FISCALIZAÇÃO amostras dos materiais e/ou acabamentos a serem utilizados na obra.
- 14.11 Substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 119, Lei Federal n.º 14.133/2021), verificados nos serviços executados, que deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis
- 14.12 A CONTRATADA se obriga a obter, às suas custas, todas as licenças necessárias, inclusive registros das ART's (projetos, execução e fiscalização) junto ao CREA ou RRT's junto ao CAU, pagando as taxas e emolumentos previstos por lei.
- 14.13 Manter, durante a execução da contratação, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.14 Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.
- 14.15 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente à Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 14.16 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas

pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.

15 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

15.1. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado.

15.2. Os eventuais reajustes só poderão ocorrer mediante expresso e fundamentado requerimento do contratado, com periodicidade anual, adotando-se o índice da família de cada item da planilha orçamentária, que corresponde aos cinco primeiros dígitos do Código de Serviço, de acordo com a classificação estabelecida no "Catálogo de referência" da EMOP (ou congêneres), tendo como data base o mês 1º da estimativa orçamentária, calculado pela fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_0)}{I_0} \times V$$

16

17

onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I₀ = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

15.3. Se forem ultrapassados os prazos, em consequência de culpa da contratada, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive para apuração e responsabilidade pelo atraso desarrastado. Observando-se o seguinte critério:

a - Se houve aumento do índice, prevalece o vigente na data em que deveria ter sido realizado o objeto;

b - Se houver diminuição do índice, prevalece o vigente na data em que for executado o objeto.

15.4. Caso a contratada antecipe o cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

15.5. Se houver prorrogação regular do contrato, oriunda de fator alheio à vontade do contratado, exigindo a reformulação do cronograma físico-financeiro da obra, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a realização da execução da obra ou serviço

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A empresa a ser CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra/ serviço, desde que autorizada, por escrito, pelo MUNICÍPIO, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento). Devendo

preferencialmente ser subcontratadas, micro ou pequenas empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 sem subordinação e pessoalidade com o CONTRATANTE. Somente será admitida a subcontratação dos seguintes itens:

- a) Serviços execução de piso em granilite, marmorite ou granitina: 750m²
- b) Impermeabilização com manta asfáltica: 225m²
- c) Revestimento com barita: 88m²
- d) Execução de piso vinílico: 20m²
- e) Rede de Gases Medicinais 50m²

16.2. Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada. Fica ainda a CONTRATADA obrigada a emitir ART/RRT de coordenação de projetos referentes aos serviços subcontratados.

16.3. A subcontratação deverá observar o disposto no artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a responsabilidade solidária da CONTRATADA e da subcontratada perante a Administração Pública, tanto no que se refere à execução do objeto contratado quanto ao cumprimento das obrigações legais, contratuais e fiscais. Além disso, a subcontratação somente poderá ser realizada mediante comunicação prévia e autorização expressa da Administração. Ressalta-se que a realização da subcontratação não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela correta execução do contrato.

17. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- 17.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado para esta função e documentar as ocorrências ocorridas.
- 17.3. Facilitar aos empregados e/ou aos prepostos da CONTRATADA o acesso às áreas onde os serviços serão executados, aos equipamentos, às plantas e aos documentos técnicos, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;
- 17.4. Fornecer local para instalação da guarda de material, vestiário e refeitório para a contratada.
- 17.5. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.
- 17.6. Remunerar a contratada mensalmente pelos serviços efetivamente executados após a aprovação das medições pela Fiscalização.
- 17.7. Exigir, após advertência por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça a sua confiança ou embarace a Fiscalização, ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

- 17.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 17.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do Contrato.
- 17.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 17.11. Efetuar a liberação dos pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no termo de contrato a ser celebrado.

18. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela comissão de fiscalização do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133/2021 art. 117 e art. 10 e 11 do Decreto Municipal Lei nº 12.997/2022.
- 18.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§ 1º do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, e §1º do art. 10 do Decreto Municipal nº 12.997/2022).
- 18.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

19. OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

- 19.1. A CONTRATADA deverá cumprir as Normas e Legislação vigentes sobre a matéria, com a finalidade de proteger o meio ambiente, seguindo as normas estabelecidas do ETP.
- 19.2. Serão de sua exclusiva responsabilidade, todas as providências necessárias para impedir, ou minimizar, os impactos negativos sobre o meio ambiente, relativos à execução dos serviços.
- 19.3. Os transportes de materiais para bota-foras e áreas de empréstimos deverão estar em estrita observância às obrigações da Legislação Ambiental vigente.
- 19.4. O Descarte de materiais sólidos e líquidos, tais como lixo, embalagens usadas, sobras de materiais diversos, óleos de veículos e máquinas, esgotos e águas servidas, em geral, deverá ser objeto de cuidadoso planejamento e de providências de proteção ambiental, com o objetivo de evitar a contaminação de cursos d'água, lençóis subterrâneos ou do ambiente no local das obras e em seus arredores.

20. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 20.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 05 (cinco) anos a contar da data de emissão de Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE, conforme preconiza o Novo Código Civil, art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.
- 20.2. O contratado deverá, como condição à assinatura do contrato, oferecer garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a ser

restituída após a execução satisfatória das obrigações do contratado, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro - garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – Títulos de capitalização.

20.3. Caso seja adotada a modalidade seguro-garantia, o contratado deverá apresentar a garantia dentro do prazo de 1 (um) mês a contar da homologação da licitação, como condição para assinatura do contrato.

20.4. A garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

20.5. Caso o contrato venha a ser prorrogado, o contratado deverá providenciar a renovação da garantia contratual pelo prazo equivalente.

20.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

20.7. Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa do contratado, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, sem prejuízo do prosseguimento da cobrança quanto à eventual diferença apurada entre o valor da garantia depositada e o débito verificado.

20.8. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa contratada, com o intuito de reparar tais danos. O contratado ficará obrigado a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; Minuta

b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização ao contratado;

c) prejuízos diretos causados à contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

d) obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas não honradas pelo contratado.

20.9. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato;

- 20.10. Deverá a CONTRATADA substituir, dentro do período de garantia, objetos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE;
- 20.11. A garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.
- 20.12. Qualquer garantia que venha a ser prestada deverá obrigatoriamente ser depositada na Tesouraria da Fazenda Municipal, situada à Rua Athaíde Pimenta de Moraes, nº 528, Paço Municipal, Nova Iguaçu/RJ, Tel.: (21) 3770-6107.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 21.1. O prazo de vigência será de **610 (seiscentos e dez) dias corridos**.
- 21.2. Os serviços deverão estar concluídos no prazo de **480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Início, conforme cronograma físico.
- 21.3. O intervalo entre a emissão da Ordem de Início e o início da execução da obra é de 10 (dez) dias corridos.
- 21.4. O prazo de recebimento provisório e definitivo será de 30 (trinta) dias e 90 (noventa) dias corridos, respectivamente, a contar da data de comunicação formal de conclusão de obra emitida pela CONTRATADA;
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 21.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. A FISCALIZAÇÃO receberá a obra provisoriamente, constatando a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com o objeto contratado;
- 21.6. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
- 21.7. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- 21.8. Será verificado o funcionamento de todas as instalações e serviços constantes do Edital, ficando a cargo da CONTRATANTE a substituição de qualquer item considerado insuficiente ou em desacordo com o especificado pela CONTRATADA.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada pela fiscalização do contrato, contendo a descrição do serviço realizado, mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Projeto Básico, na forma do art. 124 do Dec. Municipal n.º 12.997/2022.
- 22.2. A Nota Fiscal/Fatura relativa à cobrança deverá ser emitida em nome da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, CNPJ: 29.138.278/0001-01, com sede na Rua Athaide Pimenta de Moraes, 528 - Centro, Nova Iguaçu - RJ, 26210-190, sendo acompanhada por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.
- 22.3. De acordo com o art. 124, inciso I, do Decreto Municipal nº 12.997/2022, a contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura ou nota fiscal dos serviços executados, os seguintes documentos:
- I - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- II - certidão de regularidade previdenciária, social e trabalhista;
- III - medição realizada pela fiscalização do contrato, caso o contrato esteja submetido a tal regime de pagamento.
- 22.4. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização expressa do ordenador, os autos deverão ser remetidos para análise da unidade setorial de Controle Interno do órgão ou do órgão central de Controle Interno do Município, em caso de inexistência de unidade setorial, e não havendo inconsistências encaminhará os autos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento, na forma do Art. 124, § 2º do Dec. Municipal n.º 12.997/2022, alterado pelo decreto 13.091/2022, Art. 3.
- 22.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.
- 22.6. As solicitações de pagamento serão efetuadas de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro da obra, podendo ocorrer, a critério da fiscalização, medições intermediárias, de acordo com o avanço físico real dos serviços, observando-se as etapas do cronograma físico financeiro.
- 22.7. Caso se faça necessária à apresentação de qualquer alteração na fatura ou complementação de documentação pela contratada, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do documento da exigência.
- 22.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre parcela devida.
- 22.9. Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão

realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

- 22.10. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1 (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.
- 22.11. Em caso de não comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, a contratada deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.
- 22.12. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.
- 22.13. As medições serão acompanhadas de memória de cálculo, relatório fotográfico e, caso necessário, plantas complementares.
- 22.14. As medições dos itens de transporte deverão indicar a origem, o destino, o percurso e o equipamento utilizado.
- 22.15. As medições referentes a serviços de projeto e consultoria serão realizadas após a prestação do serviço e a entrega em perfeitas condições do produto previsto.
- 22.16. Para efeito de pagamento das parcelas será efetuada a medição dos serviços pela Fiscalização da SEMUS, previamente à emissão da fatura correspondente, condicionando o pagamento ao valor dos serviços efetivamente realizados.
- 22.17. A SEMUS reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 23.1. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeita a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:
 - a) advertência pela inexecução parcial do contrato;
 - b) multa moratória de 0,33% sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa da contratada;
 - c) multa de 0,5% a 30% sobre o valor total do contrato, aplicado de acordo com a gravidade da inflação, exceto nos casos de rescisão por culpa da contratada. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
 - d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente em caso de rescisão por culpa do compromitente;
 - e) impedimento de licitar e contratar a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

- 23.2. A imposição de multa igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação da contratada observado o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.
- 23.3. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimentos descritos no Decreto Municipal nº 12.997/2022.
- 23.4. As sanções previstas nas alíneas a, e e f podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.
- 23.5. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais da contratada, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias;
- 23.6. A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato nem tampouco afasta o dever da contratada de reparação integral dos danos causados à Administração.
- 23.7. A aplicação das sanções previstas neste item observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 12.997/2022.
- 23.8. Nos casos de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, sinalizada a infração administrativa praticada e o cabimento da sanção pela fiscalização do contrato, a autoridade máxima do órgão ou entidade deverá instituir comissão para apuração e responsabilização integrada, no mínimo, por dois servidores públicos estáveis;
- 23.9. Em se tratando de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, após a manifestação da comissão prevista no parágrafo anterior os autos deverão ser remetidos para análise por parte da Procuradoria-Geral do Município.
- 23.10. Aplicação das sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade será informada ao órgão central de controle interno do Município que deverá adotar as providências necessárias à implementação, manutenção e atualização de cadastro municipal de empresas punidas, além de zelar pela atualização das informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), observado o prazo do art. 161 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para a atualização dos cadastros.
- 23.11. Superveniência de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 23.12. Notificação do contratado deverá ser realizada por qualquer meio que assegure a certeza do recebimento, admitindo-se a publicação de edital no DOE-NI em caso de devolução de AR sem comprovante de recebimento ou de não confirmação de comunicação eletrônica.

- 23.13. A prática de ato tipificado na Lei nº 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei nº 14.133/2021.
- 23.14. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do MUNICÍPIO.
- 23.15. Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

24. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO (FARDAMENTO, EPI E FERRAMENTAS).

- 24.1. A contratada fornecerá sem ônus adicional à contratante e/ou aos seus empregados, os seguintes materiais de identificação e/ou segurança, os quais serão disponibilizados a partir do primeiro dia de trabalho, obrigatoriamente, sem exceção:
- a) Fardamento próprio da empresa;
 - b) Equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais, capacete, máscara, luvas ou botas de segurança, quando a atividade assim o exigir, em obediência aos dispositivos constantes na Norma Regulamentadora - NR-06 e aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
 - c) Protetores auriculares – Quando o nível de ruído for maior que o determinado pela NR-15, o uso será obrigatório.
- 24.2. Além dos EPI's supramencionados deverá também ser adotada toda a medida de proteção coletiva, tais como, manter o canteiro limpo e organizado, dotar o canteiro de equipamentos e ferramentas apropriadas evitando-se o imprevisto na execução de tarefas, proteger passagens perigosas e dotar o canteiro de equipamentos de combate a incêndio em boas condições de uso e em locais de fácil acesso.
- 24.3. Em caso de acidente no canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá:
- a) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
 - b) Paralisar imediatamente a obra nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente;
 - c) Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no lugar da ocorrência, relatando o fato.

25. MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

- 25.1. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, equipamentos, e serviços especializados necessários para executar totalmente as atividades relacionadas com os serviços especificados. Estas providências serão estendidas também a atividades complementares à execução da obra, não indicadas nesta Especificação e que poderão

ser autorizadas pela equipe de fiscalização.

26. ESPECIFICAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

26.1. ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA OBRA:

- 26.2. Os trabalhos deverão ser administrados por profissional de Engenharia Civil, ou Arquitetura, que deverá ser o mesmo que consta nos documentos de habilitação, podendo ser substituído por outro de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração e possuir em seu acervo técnico (ART) e outros certificados, comprovação hábil de experiência na execução de trabalhos similares ao Objeto.
- 26.3. Dentro do contexto anterior, poderá atuar como administrador, profissional de Engenharia. Este deverá estar também habilitado pelo sistema CONFEA/CREA, devendo possuir em seu acervo técnico (ART) e outros certificados, comprovação hábil de experiência na execução de trabalhos similares ao Objeto, além de estar em dia com as obrigações com os órgãos referenciados.
- 26.4. O gerenciamento deverá ser desenvolvido por profissional de Engenharia ou Arquitetura, devidamente graduado e habilitado pelo seu respectivo conselho profissional (CREA e CAU), com suas obrigações em dia, com acervo técnico (ART), ou outros certificados de comprovação hábil.
- 26.5. Todos colaboradores deverão constar no quadro da CONTRATADA.
- 26.6. O dimensionamento da equipe de auxiliares ficará a cargo da CONTRATADA de acordo com o plano de trabalho dentro do prazo estabelecido no cronograma físico.

27. DIRETRIZES GERAIS ADMINISTRATIVAS e OPERACIONAIS

27.1. ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO:

- a) Manter-se sempre em contato com a FISCALIZAÇÃO e outras autoridades da PCNI, para fins de ajustar bom relacionamento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- b) Apurar e solucionar desvios referentes aos serviços demandados que forem detectados pela FISCALIZAÇÃO;
- c) Produzir toda e qualquer correspondência escrita com a FISCALIZAÇÃO;
- d) Produzir os relatórios mensais e medições do Contrato, baseado nas informações fornecidas e apropriadas pela FISCALIZAÇÃO;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações da FISCALIZAÇÃO, desde que presentes no contrato e não sendo manifestamente ilegais;
- f) Prezar pelo cumprimento fiel dos termos do Contrato, assim como pelo Cronograma dos Serviços Contratados, pela qualidade e pelo bom andamento e desenvolvimento de todas as atividades ao Objeto.

27.2. EQUIPE OPERACIONAL:

- a) O Encarregado, ou Mestre de obra, deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, o horário de início do trabalho e saber se existe alguma orientação adicional;

- b) Todos se manterão sempre apessoados e com o uniforme limpo e apresentável;
- c) Zelar pela limpeza do canteiro de obra bem como realizar a manutenção da unidade;
- d) Comunicar imediatamente a FISCALIZAÇÃO ou à pessoa responsável, qualquer anormalidade envolvendo as instalações civis, elétricas e mecânicas da obra.
- e) Utilizar Equipamento de Proteção Individual;
- f) Possuir todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos na planilha orçamentária;
- g) Executar fielmente as determinações de projeto e/ou da fiscalização quando assim for determinado.

27.3. DIRETRIZES GERAIS - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

- 27.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários à execução das obras.
- 27.5. Os materiais a serem empregados serão novos e deverão ser submetidos antes de sua aplicação, exame e aprovação, por parte da FISCALIZAÇÃO, à qual caberá impugnar seu emprego, se não atendida às condições exigidas nas presentes especificações.
- 27.6. Na aquisição, a CONTRATADA dará preferência, em igualdade de condições, a materiais que tenham marca de conformidade, de acordo com a ABNT.
- 27.7. Os materiais caracterizados nas especificações pelas suas marcas comerciais, definindo o padrão de qualidade do produto, só poderão ser substituídos por outros que preencham os mesmos padrões, comprovados por ensaios em órgãos idôneos, a critério da FISCALIZAÇÃO.
- 27.8. Os materiais rejeitados pela FISCALIZAÇÃO deverão ser retirados do canteiro pela CONTRATADA no prazo de 24(vinte e quatro) horas.
- 27.9. A CONTRATADA não poderá manter no local da obra quaisquer materiais ou equipamentos estranhos à obra, ou seja, que não serão utilizados ou consumidos durante a execução dos trabalhos.
- 27.10. Todos os materiais a serem utilizados deverão obedecer às Normas Técnicas da ABNT e em caso de inexistência destas, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO a indicação das Normas ou Especificações a serem cumpridas.
- 27.11. A CONTRATADA será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se e incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licença de utilização.
- 27.12. A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

28. ESCOPO EXECUTIVO – ESPECIFICAÇÕES GERAIS

28.1. PROJETOS EXECUTIVOS:

- 23.1.1. A execução dos serviços objeto deste certame deverá ser realizada **estritamente de acordo com o Projeto Executivo elaborado e aprovado pela Administração Pública**, que integra este Projeto Básico como peça técnica vinculante, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.1.2. É **vedada à CONTRATADA a realização de qualquer alteração, modificação, substituição ou reinterpretação do projeto executivo**, por iniciativa própria, sob qualquer pretexto, inclusive de conveniência técnica ou econômica.
- 23.1.3. Excepcionalmente, eventuais sugestões de ajustes técnicos pela CONTRATADA somente serão consideradas se **formalmente justificadas**, acompanhadas de **memória de cálculo, Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) e aprovadas pela fiscalização da Administração**, mediante autorização expressa da autoridade competente, **sem que haja alteração do objeto contratado** ou prejuízo à economicidade, qualidade, funcionalidade, segurança, prazos ou demais condições estabelecidas.
- 23.1.4. A não observância das disposições aqui estabelecidas **acarretará sanções contratuais e legais**, inclusive retenção de pagamentos, aplicação de multas e, se for o caso, rescisão contratual por descumprimento das obrigações pactuadas.

28.2. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO:

- 23.1.5. A CONTRATADA deverá iniciar a mobilização de equipamentos e mão de obra, imediatamente após a Ordem de Início e de acordo com os prazos e necessidades estabelecidos no Cronograma de Obra e no planejamento das instalações do canteiro de obras.
- 23.1.6. Esta mobilização deverá incluir o transporte dos equipamentos e ferramental, bem como o transporte e demais encargos de seus empregados, incluindo refeição.
- 23.1.7. A desmobilização incluirá a retirada dos equipamentos, ferramental e dos empregados da CONTRATADA e seus familiares, se for o caso, a seus pontos de origem.

29. PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DA OBRA:

- 29.1. Plano Geral de Gerenciamento da Obra (PGO) – A contratada deverá antes do início dos serviços apresentar um plano de trabalho detalhado, contendo o planejamento completo da obra, com as atividades, respectiva mão de obra, período de ocorrência.

30. SERVIÇOS INICIAIS:

- 30.1. A CONTRATADA deverá colocar uma placa na obra onde constarão: o nome da mesma e da Contratante; do Objeto da obra; Responsável Técnico; Prazo e número do processo, conforme “layout” a ser entregue pelo Setor de Contratos e Convênios da SEMUS, que estará de acordo com o § 1º do art. 37 da Constituição Federal.
- 30.2. A CONTRATADA deverá prever promover e manter a instalação de um canteiro central de obras para a execução dos trabalhos, até o seu final, definindo-se os escritórios, sanitários, vestiários, depósitos, almoxarifado, áreas de estocagem e todas as demais

dependências, no devido dimensionamento e conveniência em relação ao volume da obra.

- 30.3. Todas as instalações do canteiro central, inclusive da própria obra, deverão ser conservadas limpas e em perfeito funcionamento, durante todo o prazo contratual de execução dos trabalhos. Para tanto, será mantida uma equipe fixa de limpeza e manutenção do canteiro, e será procedida periódica remoção de todo o entulho e detritos que venham a acumular no terreno, no decorrer da obra.
- 30.4. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras o livro Diário de Obras, para as anotações diárias de todos os dados e fatos importantes ocorridos durante a execução da obra, devendo ser assinado diariamente pelo administrador residente e pela FISCALIZAÇÃO.

31. MOVIMENTO DE TERRA:

- 31.1. Serão feitas escavações para a implantação de novas sapatas e cintas em concreto armado, sendo respeitados o alinhamento e as cotas indicadas no projeto, salvo eventuais modificações autorizadas pela FISCALIZAÇÃO.
- 31.2. A CONTRATADA deverá realizar o preparo do terreno, com o devido nivelamento, seguindo o especificado em projeto.

32. CARGA DE ENTULHO E TRANSPORTE DE BOTA FORA:

- 32.1. Todo o entulho proveniente dos serviços deverá ser removido para área a ser definida pela FISCALIZAÇÃO, em bota fora oficial pré-determinado pela Contratante.

33. LIMPEZA:

- 33.1. O terreno será todo roçado, capinado e regularizado de modo que todo seu entorno esteja nivelado.

34. LIMPEZA FINAL:

- 34.1. Deverá ser executada limpeza de toda a área da obra e retirada de todo material de sobras inclusive desmontagem de canteiro, de modo a efetuar a entrega do serviço.

Compõem este PROJETO BÁSICO, os seguintes anexos:

- Memória de Cálculo, Orçamento estimativo;
- Cronogramas físico/financeiro;
- Modelo de composição de BDI;



Responsável pelo Projeto Básico

Março/2026